# REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 001/06

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 8.427, de 27/05/92, Lei nº 9.848, de 26/10/99 e da Lei 11.076, de 30/12/04, institui as condições para operacionalização da oferta de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa.

#### 1. DO OBJETO

Oferta de prêmio equalizador a ser pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento do produto, como garantia do valor de referência, nas condições e abrangências previstas neste Regulamento e no Aviso específico (Anexo I) estabelecido pelo Governo Federal.

# 2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

### 3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

Será realizado na modalidade "cartela", utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

#### 4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante, o arrematante em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio.

# 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO , que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma definida no Aviso específico.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO, será obtido com base no valor de referência do produto definido no Aviso específico.
- 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR: entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia do valor de referência, pela venda e o escoamento do produto, nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio, que será divulgado com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

# 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Realizar a venda do produto, emitindo a Nota Fiscal, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo e o valor do prêmio equalizador, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação.
- 8.2. Comprovar o recebimento do pagamento pela venda do produto por meio de comprovante de depósito bancário ou extrato bancário ou na forma, no prazo e no valor estabelecido no Aviso específico.
  - 8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação o quantitativo efetivamente recebido e comprovado.
- 8.3. Encaminhar para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto, a declaração de produção, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão, na forma a ser definida no Aviso específico. A não

apresentação da declaração acarretará no cancelamento da operação.

# 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab, no local, nas condições e prazos estabelecidos no Aviso específico.
- 9.2. A Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Entrada e/ou a Nota Fiscal de Movimentação poderá corresponder a mais de um documento confirmatório, desde que previsto no Aviso específico e os DCO's envolvidos sejam comprovados ao mesmo tempo.
- 9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:
  - 9.3.1. Comprovante de depósito na forma prevista no subitem 8.2.
  - 9.3.2. Comprovante do recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda do produto pelo arrematante a um consumidor, quando solicitado no Aviso específico.
  - 9.3.3. Nota Fiscal de Venda e/ou Nota Fiscal de Movimentação emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa e/ou pela unidade de depósito ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador.
  - 9.3.4. Cópia do DCO.
- 9.4. A Conab poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.5. Será devolvida ao arrematante do prêmio toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com este Regulamento e com o Aviso específico. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial.

# 10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Regulamento e no Aviso específico.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial

- ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Regulamento e com o Aviso específico.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação ou na forma prevista no Aviso específico.
- 11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.
- **12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

# 13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

# 14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
  - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico.
  - 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

- 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) correspondente a quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- 14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.
- 14.1.5 Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de sua defesa, quando da constatação de uma das infrações definidas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.
- 15.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

# 16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação da venda do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e do Aviso específico.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

### ANEXO I DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA- PEPRO N.º 001/06

# AVISO DE LEILÃO PARA OFERTA DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA N.º XXX/XX

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO
- 3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO
- 4. DOS PARTICIPANTES
- 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO
- 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DE PRÊMIO
- 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO
- 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO
- 10. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO
- 11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO
- 12. DO SINISTRO
- 13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 14. DAS INFRAÇÕES
- 15. DAS PENALIDADES
- 16. DA REABILITAÇÃO
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS